Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.524

Data 27.01.2016

Projeto de Lei nº 01/2016

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária, cursos técnicos e profissionalizantes.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 27/01/16 — Diretor de Secretaria	Relator		

Resultado

Aprovado por 9 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 27/01/2016

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 01/2016

Lei Nº

de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 035/2016

Pompeia, 20 janeiro de 2016.

P.L. nº 01/2016

Às Comissões competentes.
Pompéia 27/01/16
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte de estudantes de cursos de graduação universitária, curso técnico e profissionalizante", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Justificando a propositura, esclarecemos que esta administração pretende, também neste ano, dar continuidade à concessão de auxílio para o transporte de estudantes universitários e de cursos técnicos e profissionalizantes deste município, para que tenham a oportunidade de dar sequência aos seus estudos, com mais tranquilidade, sem preocupação com essa despesa, que acreditamos ser de extremo peso para a economia familiar.

Nestas condições, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo douto plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
25 JAN 2016
Recebido

Proc. 38.524

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA, CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nas condições fixadas na presente lei, autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes:

I – de cursos de graduação universitária, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

II – de cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

III – do Cursinho Alternativo Unesp Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília, destinado a alunos provenientes do Ensino Médio das escolas da Rede Pública de Ensino, de modo a prepará-los para realizar o exame vestibular.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Artigo 2º - O auxílio transporte, de que trata esta lei, será concedido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de 2016, conforme segue:

§ 1º - R$ 106,00 (cento e seis reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º - R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º - Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Artigo 3º - Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo Único - O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por aluno e por mês.

Artigo 4º - Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme anexo único que integra a presente lei.

Artigo 5º - A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º - A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º - Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Artigo 6º - No requerimento de auxilio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Artigo 7º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta Lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 20 de janeiro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA.

_____,
NOME COMPLETO

_____, _____. _____,
NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO

_____, _____,

CPF/MF nº _____, RG nº_____, residente e e domiciliado em Pompeia, na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na condição de aluno devidamente matriculado no Curso _____, que é mantido pela instituição de ensino _____, na cidade de _____, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer a CONCESSÃO DE AUXÍLIO para o transporte, pela empresa _____.

Autorizo que o valor correspondente ao transporte seja diretamente repassado à empresa acima referida.

Desde já, comprometo-me a entregar comprovante de frequência mensal ao representante do ônibus que utilizo, e também assinar mensalmente recibo do auxilio até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de PERDA IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

Neste caso, declaro ter plena ciência de que somente terei direito a reaver tal benefício, após efetuar reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do auxílio junto à Tesouraria Municipal.

Declaro e atesto, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas neste requerimento, e ESTOU CIENTE QUANTO À MINHA RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL pelos dados acima.

Pompeia, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do aluno requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.582, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO UNIVERSITÁRIA, CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte dos estudantes de cursos de graduação universitária, de cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã.

Parágrafo Único - A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia.

Artigo 2º - O auxílio transporte, de que trata esta lei, será concedido nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro de 2015, conforme segue:

§ 1º - R$ 106,00 (cento e seis reais) por estudante, para Marília, cuja frequência seja mensal;

§ 2º - R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por estudante, para Tupã, cuja frequência seja mensal.

§ 3º - Para os alunos, cuja frequência não seja mensal e inferior a três dias na semana, será concedido o valor correspondente ao do passe para Marília ou Tupã.

Artigo 3º - Para os alunos que frequentam cursos em cidades diversas do previsto no artigo 1º da presente lei, será concedido auxílio transporte no valor correspondente ao do passe, de uma ida e uma volta.

Parágrafo Único - O limite máximo correspondente ao passe de uma ida e uma volta, de que trata o artigo anterior é de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por aluno e por mês.

Artigo 4º - Os estudantes interessados em obter o auxílio transporte deverão formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme anexo único que integra a presente lei.

Artigo 5º - A frequência mensal e assinatura do recibo deverão ser comprovadas documentalmente, até o quinto dia útil de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato.

§ 1º - A frequência mensal de que trata este artigo será comprovada mediante declaração de frequência emitida pela entidade de ensino ou boleto do curso, referente ao mês corrente.

§ 2º - Para reaver o benefício perdido, em razão do descumprimento dos dispositivos anteriores, o aluno deverá fazer reembolso ao Município, correspondente ao valor mensal do benefício, junto à Tesouraria Municipal.

Artigo 6º - No requerimento de auxilio, o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativa, civil e criminal, em caso de falsidade.

Artigo 7º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 30 de janeiro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 30 de janeiro de 2015.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.587, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.582, DE 30 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.582, de 30 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a redação que segue e fica acrescido dos seguintes incisos I, II, e III:

"Artigo 1º – O Poder Executivo, nas condições fixadas na presente lei, fica autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes:

I – de cursos de graduação universitária, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

II – de cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no Município de Pompeia e localizados nos Municípios de Marília e Tupã;

III – do Cursinho Alternativo Unesp Marília (CAUM), mantido pela Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus de Marília, destinado a alunos provenientes do *Ensino Médio das escolas da rede pública de ensino, de modo a prepará-los para realizar o exame vestibular".*

Artigo 2º – Fica mantido o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.582, de 30 de janeiro de 2015, que diz:

"Parágrafo Único – A concessão de auxílio de que trata este artigo será direcionada exclusivamente aos alunos residentes e domiciliados no Município de Pompeia".

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 17 de março de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 17 de março de 2015.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 01/2016

Autor: Prefeito Municipal

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder auxílio para o transporte estudantes de cursos de graduação universitária, cursos técnicos e profissionalizantes, inexistentes no município de Pompeia e localizados nos município de Marília e Tupã, bem como aos estudantes do Cursinho Alternativo Unesp de Marília (CAUM), destinado a alunos provenientes do ensino médio da rede pública de ensino.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,
27 de janeiro de 2016.

Válter Bettio
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Claudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento